



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 110, DE 07 DE JULHO DE 2021.

“Regulamenta o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, criado pela Lei n. 2.820, de 28 de junho de 2021”.

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei n. 2.820, de 28 de junho de 2021, e, considerando a necessidade de se regulamentar o referido Conselho;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, criado pelo artigo 4º, da Lei Complementar 153, de 20 de junho de 2018, composto por sete membros titulares, assim definido os respectivos segmentos:

I – Um Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Habitação.

II – Um Representante do Setor de Engenharia do Município.

III – Um Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.

IV – Um Representante da Secretaria de Negócios Jurídicos.

V – Um Representante da Diretoria de Obras Viação e Serviços.

VI – Um Representante das Chácaras de Recreio existentes no Município.

VII – Um representante de Sociedade Civil existentes no Município.

Parágrafo único - A nomeação dos representantes de cada segmento dar-se-á por Ato do Poder Executivo, após as devidas indicações dos respectivos membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, com o auxílio da equipe técnica especializada do município procederá a avaliação dos processos relativos à regularização das áreas objeto da presente lei complementar, emitindo parecer fundamentado quanto a viabilidade ou não da regularização como áreas de expansão urbana ou zonas de urbanização específica.

Parágrafo único - Para bem cumprir as suas atribuições, o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá acesso a toda documentação necessária que entender pertinente.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário, eleitos por seus pares.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 5º - O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Regularização Fundiária:



Prefeitura Municipal de Tabapuã – SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ – 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho.

Art. 8º - O mandato dos Conselheiros empossados será de 04(quatro) anos, permitida uma única recondução pelo mesmo prazo.

Art. 9º - Os integrantes do Conselho, quando investido em cargo público, no município de Tabapuã ficam dispensados de suas atividades normais, durante o período concedido a realização das devidas reuniões, para dedicação exclusiva aos trabalhos de suas competências.

Art. 10 - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldomiro Xavier de Souza Filho”, aos 07 de Julho do ano de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada na Diretoria Administrativa e publicada por afixação em local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa